

ESTADO DO CEARÁ



23.03.00
Expedita M^a. A. Boaventura
Diretora do
Departamento Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2.489, DE 15 DE MARÇO DE 2.000

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder doação de Próprio em favor da TRANSCEARÁ e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação pura e simples, com cláusula resolutiva, de em favor da TRANSCEARÁ - Transporte e Turismo Ltda., empresa devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 01.755.864/0001-86, do imóvel constante de um terreno vago, de domínio pleno, próprio para edificação, constituído da Quadra 2P, do LOTEAMENTO JARDIM VILA REAL, neste Município, medindo 50,00m (cinquenta metros) de frente ou largura, com igual dimensão na linha dos fundos, sobre comprimento de 130,00m (cento e trinta metros), encerrando uma área de 6.500,00m² (seis mil e quinhentos metros quadrados), dentro dos seguinte limites e confrontações: ao NORTE, com a Avenida Projetada (01); ao SUL, com rua Projetada (13); ao LESTE, com a rua Cecília Silva de Souza e ao OESTE, com terras loteadas da Vila São João, adquirido pela matrícula nº 25.075, do Livro nº 2 (dois) do Registro Geral de Imóveis (Cartório Machado).

Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado destina-se à construção pela donatária, de sua sede administrativa, garagens e oficinas, no prazo máximo fatal de 01 (um) ano para início e conclusão das referidas obras, sob pena de não o fazendo, ter esta automaticamente revogada e consequentemente voltar o bem doado ao domínio do patrimônio público municipal.

§ 1º - A DONATÁRIA deverá permanecer com suas atividades no local pelo prazo mínimo de (quinze) 15 anos, sob pena de reverter o bem doado ao patrimônio público municipal, independentemente de indenização pelas benfeitorias existentes.

§ 2º - A DONATÁRIA deverá, por ocasião da transferência através do Registro Imobiliário, apresentar quitação dos tributos federais, estaduais e municipais, inclusive para com o Município de Juazeiro do Norte.

allt



ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano dois mil (2.000).


José MAURO Castelo Branco SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL